



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Sistemas de Informação (CGSI/ICET)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CGSI/ICET Nº 003, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Sistemas de Informação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução CEPE nº 473, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução Normativa CEPE nº 15, de 14 de março de 2022; e

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades acadêmico-científico-culturais referentes às Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do curso de Graduação em Sistemas de Informação.

Art. 2º Atividade Curricular de Extensão (ACE) é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. Para ser caracterizada como atividade de extensão a ser desenvolvida no currículo, a ação planejada deve envolver diretamente comunidades externas à UFLA.

Art. 3º As ACE podem ser organizadas nas modalidades previstas na Resolução CEPE nº 15/2022:

I - programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado.

III - curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos.

IV - evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição

pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - prestação de serviços: realização de ações em interação com setores da comunidade com desenvolvimento conjunto de soluções para atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 4º Para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, a incorporação de ACE nas matrizes curriculares dos cursos de graduação deve se dar, prioritariamente, pela apropriação da carga horária realizada em atividades extensionistas não integradas a componentes curriculares da matriz, com procedimento análogo ao dos componentes curriculares complementares (CCC).

Art. 5º O Colegiado de Curso e o Colegiado de Extensão e Cultura de cada Unidade Acadêmica deverão realizar, em ação conjunta com o Coordenador da ACE, o acompanhamento da realização e dos resultados das atividades de extensão visando ao aprimoramento da oferta e o cumprimento das diretrizes propostas para a incorporação da extensão nos currículos, por ação própria ou designação de comissão dedicada a isso.

Art. 6º A escolha das atividades a serem realizadas é de responsabilidade do estudante, cabendo a ele a procura e participação em ACE compatíveis com esta Resolução e a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios válidos.

§ 1º Estágios só podem ser aproveitados como ACE caso apresentem as características de atividade extensionista, sejam classificáveis em uma das modalidades previstas no art. 3º desta Resolução, e não sejam utilizados para fins de creditação de horas como CCC ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A carga horária de uma mesma atividade que se caracterizar como ACE não pode ser alocada simultaneamente como CCC.

Art. 7º As ACE são obrigatórias para a integralização do currículo e para que o estudante integralize as horas em ACE deverá cumprir o mínimo de horas exigido na matriz curricular a qual estiver vinculado.

Art. 8º Somente serão computadas para integralização do curso, a carga horária de ACE realizada pelo estudante após o seu ingresso no curso de graduação em Sistemas de Informação.

§1º Será permitido o aproveitamento de horas de atividades de extensão realizadas em outras instituições, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, em processo análogo ao de aproveitamento de componentes curriculares do tipo disciplina; e

§2º Pode ser admitida carga horária resultante de ACE realizada em intercâmbio com outras instituições ou de mobilidade internacional.

§3º Pode ser admitida carga horária resultante de ACE na área de Sistemas de Informação realizada em outros cursos de graduação.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser apresentados à Secretaria Integrada do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), dentro do prazo definido no cronograma acadêmico, junto do formulário próprio preenchido, apenas quando o estudante atingir o mínimo de horas exigido na matriz curricular a qual estiver vinculado.

§1º A quantidade de horas contabilizada deve estar definida no certificado. Caso não tenha o registro da carga horária, não haverá contabilização, excetuando atividades com carga horária definida em edital, cujas datas de início e término podem ser utilizadas para o cômputo da quantidade de horas.

§2º Certificados que não permitam rastreamento ou validação podem ser aceitos pelo Colegiado caso a/o estudante apresente uma forma de verificar sua veracidade.

Art. 10. A carga horária máxima contabilizada não poderá ultrapassar o total máximo da carga horária prevista na matriz curricular para ACE, mesmo que os certificados ultrapassem essa carga horária.

Art. 11. Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 12. Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON GOMES COSTA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Sistemas de Informação**, em 07/10/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150353** e o código CRC **3C603352**.